

CONTRATO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR E A EMPRESA RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ-MF nº 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, neste ato representado por seu Presidente **LUTFALA DE CASTRO BITAR**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1392889-SSP/PA-3ª Via e do CPF nº 000.243.172-68, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ: **02.055.122/0001-00**, com sede na Trav. Primeiro de Março, Nº 239, Loja 06, Campina, CEP: 66.015-051, Belém-PA., neste ato representada por **JOSÉ LUIZ SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3334988-SSP/PA e do CPF nº 041.784.082-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Instrumento tem por fundamento o Processo nº 006/2019, referente à Cotação Eletrônica Nº 004/2020-CAZBAR, nos termos do artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos automáticos e borrachas para carimbos automáticos, conforme especificações constantes do Edital e Termo de Referência, que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, na forma do art. 179, I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

3.2. Os preços poderão ser reajustados/repactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV.

3.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação.

3.4. Os reajustes ou repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

3.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

3.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE, conforme art. 179, parágrafo único do RILC/CAZBAR.

3.7. Este Contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Os Contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Capítulo VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR, estando obrigada, entre outros, à:

- I- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da colaboradora **Leticia Guedes Lobato, matrícula nº 59304-12 - Gerente de Suprimentos – GS/DAF**, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- III- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- V- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI- A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

VII- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CAZBAR;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Contrato e as condições existentes no termo de referência, parte integrante deste instrumento, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I- Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do Contrato atualizado;

II- Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;

III- Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;

IV- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CONTRATANTE;

V- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e

VI- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento.

VII- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço contratada, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII- Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CONTRATANTE;

IX- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II. Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III. Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando o número do telefone da empresa fornecedora. I. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

II. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

III. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

V. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para atender às despesas ora contratadas, advêm dos rendimentos dos valores aplicados pela Companhia, conforme consta comprovante de rendimentos, emitido pelo Gerente Financeiro, fls. 09 dos autos, de que há a disponibilidade financeira, para fazer face à contratação, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. O preço global para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais)**, e será pago de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n. 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

12.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

12.4. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

12.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

12.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I. Comportar-se de modo inidôneo;
- II. fizer declaração falsa;
- III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

12.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos Proponente qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização da CAZBAR;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse da CAZBAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Judicial nos termos da legislação;

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução do Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

I. Greve geral;

II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

III. Calamidade pública;

IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

- VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CONTRATANTE, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, 14 de julho de 2020.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente – CAZBAR

JOSÉ LUIZ SOUZA
RCN Comércio e Serviços LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

- 1- Letícia Guedes Lobato CPF/MF N.º 013.266.972-26
- 2- Lucas dos Santos CPF/MF N.º 006.024.132-72